



PROTOCOLO

Entre:

ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE, pessoa coletiva n.º 503 954 306, com sede na Avenida Anacleto Pinto, S/N, Estádio Municipal do Fontelo, 3500-143 Viseu, endereço de correio eletrónico clube.ca@academicodeviseufc.pt, neste ato representada pela Presidente da Comissão Administrativa e pelo Vice-Presidente, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por "**Clube**" ou "**Primeira Contraente**",

ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL, SAD, pessoa coletiva n.º 510 713 300, com sede Avenida Anacleto Pinto, S/N, Estádio Municipal do Fontelo, 3500-143 Viseu, com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), neste ato representada por Mariano Maroto Lopez e Miguel Filipe Vasconcelos de Sousa, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da SAD respetivamente, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por "**SAD**" ou "**Segunda Contraente**",

E

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ACADÉMICO DE VISEU, NIPC 517 917 513, com sede na Rua António Augusto Ferreira, lote 90, 1º Andar Esquerdo, 3500 – 021 Viseu, endereço de correio eletrónico viathus.acviseu@gmail.com, neste ato representada pelos seus legais representantes, abaixo assinados, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por "**AAAV**" ou **Terceira Contraente**;

Em conjunto designadas por "**Partes**"

Considerando que:

1. O objeto da Primeira e Segunda Contraentes é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada;
2. A Terceira Contraente tem por objeto a promoção da prática desportiva, cultural e social do concelho de Viseu;

Sede Social: Rua do Serrado, bloco 58 A, r/c Dir. – 3510-005 Viseu
e-mail: geral@academicodeviseu.pt -- * -- Telefone: 232 245 420



3. De acordo com o n.º 2 do art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, o promotor do espetáculo desportivo ou qualquer outra entidade, coletiva ou singular, não pode atribuir qualquer apoio a grupo organizado de adeptos não registado na APCVD, ou cujo registo tenha sido suspenso ou anulado, nomeadamente concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, seja no interior ou no exterior do recinto desportivo, cedência de títulos de ingresso a preços especiais ou em número superior ao de membros filiados, apoio nas deslocações ou apoio técnico, financeiro ou material;
4. De acordo com o n.º 3 do art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objeto de protocolo a celebrar entre o grupo e o promotor do espetáculo desportivo.
5. A AAV constitui um grupo organizado de adeptos de apoio ao Clube e à SAD;
6. A AAV tem atualmente, 45 (quarenta e cinco) associados registados, cuja identificação é disponibilizada ao Clube e à SAD em anexo ao presente Protocolo – cfr. Anexo I.
7. As Partes desejam instituir o presente Protocolo, com o fim de fixar os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte da SAD à AAV;
8. A AAV compromete-se a nortear toda a sua atividade à luz dos interesses do Clube e da SAD em cumprimento de toda a legislação e regulamentos aplicáveis, e reconhece a importância de contribuir ativamente para a prevenção e erradicação de todas as formas de violência no desporto;
9. Clube e SAD reconhecem a importância da AAV enquanto grupo de apoio organizado, ativo, mobilizado e presente junto das suas equipas, nos diferentes recintos desportivos em que atuam.

É estabelecido o presente Protocolo que se regerá pelos considerandos previamente mencionados e pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto instituir os termos da relação entre o Clube, a SAD e a AAV, incluindo as condições subjacentes à concessão de apoio nas formas adiante estipuladas e legalmente previstas.



2. O Protocolo, bem como os seus termos, é estabelecido em conformidade com o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sua redação atual, e demais normas e legislação aplicáveis.

SEGUNDA

(Definições e conceitos)

APCVD: Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro;

Apoio à AAV: as medidas de natureza pecuniária e não pecuniária implementadas pelo Clube e pela SAD com o objetivo de colaborar com a AAV no decurso da sua atividade de apoio às equipas do Clube e da SAD, nos termos definidos no presente Protocolo;

Grupo Organizado de Adeptos (GOA): o conjunto de pessoas filiadas na AAV, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio ao Clube e à SAD;

Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP): a área específica do recinto desportivo em que a SAD atua na condição de visitante ou visitado em competições desportivas de natureza profissional, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

Oficial de ligação aos adeptos (OLA): o representante designado pela SAD responsável por assegurar a comunicação eficaz entre os adeptos e o Clube e a SAD, os demais clubes e sociedades desportivas, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

TERCEIRA

(Associados e órgãos sociais)

1. A AAV tem o número total de 45 (quarenta e cinco) fillados à data da assinatura do presente Protocolo, devidamente identificados no registo organizado e depositado junto do Clube e da SAD e que se anexa ao presente Protocolo – Anexo 1.
2. Os titulares dos órgãos sociais da AAV são aqueles que constam do Anexo 2, que faz parte integrante do presente Protocolo, registo organizado e depositado junto do Clube e da SAD.



QUARTA

(Deveres da Associação de Apoio ao Académico de Viseu e dos seus afiliados)

1. A AAAV e os seus associados obrigam-se a:
 - 1.1 Honrar e prestigiar o Clube e a SAD, contribuindo para o seu engrandecimento, abstendo-se, nomeadamente, da colocação, em qualquer recinto desportivo, de faixas ou tarjas atentatórias do bom-nome e honra do Clube ou da SAD, dos seus atletas e dos seus órgãos sociais ou de entoar quaisquer cânticos nesse sentido;
 - 1.2 Cumprir, em todas as circunstâncias, com toda a legislação e regulamentação nacional e Internacional aplicável e abster-se de quaisquer comportamentos que possam implicar o incumprimento pelo Clube ou pela SAD de tal legislação e regulamentação;
 - 1.3 Cumprir, em todas as circunstâncias, com o Regulamento de Utilização e Segurança do Estádio Municipal do Fontelo e o Regulamento de Acesso e Permanência do Estádio Municipal do Fontelo, acatando as instruções que sejam emanadas pelo corpo de segurança do mesmo;
 - 1.4 Cumprir, em todas as circunstâncias, com os regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar as equipas do Clube e da SAD nos jogos a disputar na condição de visitante e abster-se de quaisquer comportamentos que possam implicar o incumprimento pelo Clube ou pela SAD de tais regulamentos;
 - 1.5 Depositar, até 15 de julho de cada época desportiva, junto do Clube e da SAD, em formato digitalizado previamente desenvolvido pelo Clube e pela SAD, um registo organizado e atualizado onde constem, de todos os seus filiados, os seguintes dados:
 - 1.5.1 Nome completo;
 - 1.5.2 Número de Cartão de Cidadão;
 - 1.5.3 Número de Identificação Fiscal;
 - 1.5.4 Data de nascimento;
 - 1.5.5 Filiação (caso se trate de menor de idade);
 - 1.5.6 Morada;
 - 1.5.7 Contacto telefónico;
 - 1.5.8 Endereço de correio eletrónico.
 - 1.6 Manter permanentemente atualizado, junto dos serviços do Clube e da SAD, o registo depositado no início da época desportiva e comunicar ao Clube e à SAD a ocorrência de alguma alteração relativa aos seus filiados, no prazo de 5 dias contados da referida alteração;
 - 1.7 Adotar, de forma contínua e regular, as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de informar, educar e sensibilizar os seus filiados para o cumprimento de toda a

Sede Social: Rua do Serrado, bloco 58 A, r/c Dir. - 3510-005 Viseu
e-mail: geral@academicodeviseu.pt -- * -- Telefone: 232 245 420



- legislação, regulamentos e regras aplicáveis, incluindo as constantes do presente Protocolo, nomeadamente as destinadas à prevenção da violência e do racismo, à segurança nos recintos desportivos, bem como às condições de utilização, transmissibilidade e demais obrigações relativas aos títulos de ingresso, fornecendo ao Clube e à SAD evidências do desenvolvimento e implementação dessas iniciativas;
- 1.8 Participar, nos termos definidos pelo Clube e pela SAD, em todas as ações de prevenção, formação e sensibilização que venham a ser organizadas pelo Clube ou pela SAD relativamente ao cumprimento de legislação e regulamentação aplicável relativa à presença e conduta em recintos desportivos (incluindo regras estabelecidas na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto e nos diversos Regulamentos de Competições onde participem as equipas do Clube e da SAD);
- 1.9 Ressarcir integralmente o Clube e/ou a SAD (consoante aplicável) de todos os montantes (incluindo multas e indemnizações) que o Clube e/ou a SAD venham a ser condenados a pagar pelas instâncias, autoridades e/ou entidades reguladoras civis e/ou desportivas, nacionais ou internacionais, em resultado de quaisquer comportamentos imputados ou imputáveis a associados da AAV. Caso o Clube tenha que ser ressarcido, nos termos do parágrafo anterior, por força de comportamentos dos filiados da AAV relacionados com jogos ou com a atividade da equipa profissional, e a AAV não tenha capacidade financeira para ressarcir o Clube, essa responsabilidade transfere-se para a SAD. O disposto no presente número aplica-se cumulativamente com o disposto na cláusula sétima do presente Protocolo.
- 1.10 Garantir, em todos os produtos de merchandising alusivos à AAV, ao Clube e/ou à SAD, por si produzidos e distribuídos, direta ou indiretamente, com fins comerciais ou não, o respeito pela legislação em vigor em matéria de propriedade intelectual, bem como a conformidade com as normas de uso de todas as marcas tituladas Clube ou pela SAD, submetendo todos os produtos à aprovação prévia do Clube e da SAD.
- 1.11 Coordenar atempadamente, junto do Clube ou da SAD (conforme aplicável), e também junto das autoridades administrativas e/ou de segurança pública, coreografias de apoio às equipas do Clube ou da SAD, em jogos a realizar na condição de visitantes, visitados ou em campo neutro;
- 1.12 Coordenar atempadamente, com nunca menos de 72 horas, junto do Clube, a presença em jogos do futebol de formação masculino e feminino;
- 1.13 Utilizar como ponto de contacto operacional com o Clube e a SAD, e para todos os efeitos, o Oficial de Ligação aos Adeptos, abstendo-se de qualquer outra via, devendo, para o efeito, sempre que possível ser preferencial o contacto escrito, por email ou SMS,



WhatsApp ou outras plataformas de mensagens eletrónicas, desde que a comunicação seja registável.

- 1.14 Cumprir com os restantes deveres estabelecidos na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.
2. A AAV obriga-se ainda a:
 - 2.1 Registrar-se numa plataforma eletrónica gerida pela SAD, através da qual poderão beneficiar das condições especiais adiante protocoladas, designadamente adquirir títulos de ingresso para jogos do Clube ou da SAD na condição de visitada, visitante ou em campo neutro;
 - 2.2 Pagar, no ato da compra, ou depois do ato da compra se os títulos de ingresso forem entregues à consignação, todos os títulos de ingresso efetivamente disponibilizados pelo Clube e pela SAD, ao preço fixado nos termos estabelecidos no presente Protocolo;
 - 2.3 Tomar conhecimento, observar e respeitar incondicionalmente e a todo o tempo, as condições de transmissibilidade do título de ingresso estabelecidas a cada momento pelo Clube e pela SAD.

QUINTA

(Garantias da AAV)

A AAV declara e garante, durante toda a vigência deste Protocolo, que:

- a) Se encontra devidamente constituída e registada de acordo com toda legislação aplicável;
- b) Detém todas as autorizações necessárias à celebração e execução do presente Protocolo e que quem a representa na assinatura deste Protocolo está devidamente habilitado a fazê-lo;
- c) Todos os seus associados se encontram, a todo o tempo, devidamente identificados no registo depositado junto do Clube e da SAD nos termos do ponto 1.5. e 1.6. da Cláusula Quarta;
- d) Todos os dados de identificação dos seus associados conforme transmitidos ao Clube e à SAD estão inteiramente corretos e atualizados.

SEXTA

(Deveres da SAD)

1. A SAD obriga-se a:
 - 1.1 Disponibilizar gratuitamente à AAV, por cada jogo que a SAD dispute na condição de visitado, 20 (vinte) bilhetes localizados no setor 16 (dezasseis), ou noutro que a SAD/entender indicar;

Sede Social: Rua do Serrado, bloco 58 A, r/c Dir. – 3510-005 Viseu
e-mail: geral@academicodeviseu.pt -- * -- Telefone: 232 245 420



- 1.2 Disponibilizar para venda, através de plataforma eletrónica por si gerida, a filiados da AAV que constem do registo organizado referido no ponto 1.5. e 1.6. da Cláusula Quarta, títulos de ingresso para o setor 16 do Estádio Municipal do Fontelo (ou outro(s) setor(es) que a SAD vier a definir), ao preço estabelecido para sócios do Clube por referência aos setores com o preço de venda mais baixo;
- 1.3 Disponibilizar para venda, através de plataforma eletrónica por si gerida, a filiados da AAV que constem do registo organizado referido no ponto 1.5. e 1.6. da Cláusula Quarta, um total de 33% dos títulos de ingresso que sejam disponibilizados para jogos a realizar pela SAD na condição de visitante ou em campo neutro, em condições de acesso equivalentes às estabelecidas para sócios do Clube;
- 1.4 Avaliar, caso a caso, a autorização e comparticipação de coreografias, nomeadamente em termos financeiros ou logísticos, bem como da aquisição e produção de materiais que visem o apoio às equipas do Clube e da SAD, em condições a determinar pela SAD;
- 1.5 Avaliar, caso a caso, a comparticipação no transporte dos filiados da AAV para as deslocações aos recintos desportivos em que as equipas do Clube e da SAD disputem jogos na qualidade de visitante, nomeadamente nas deslocações em que a distância do Estádio do Fontelo ao recinto desportivo no qual as equipas do SAD disputam os jogos seja superior a 50 (cinquenta) quilómetros, em condições a determinar pela SAD;
- 1.6 Avaliar a viabilidade técnica, legal e regulamentar da construção de um palanque no setor 16 do Estádio Municipal do Fontelo e, caso tal seja possível, diligenciar pela sua implementação e suportar os respetivos custos;
- 1.7 Estabelecer contactos com os clubes e/ou sociedades desportivas adversários e envia-los esforços tendentes à obtenção de títulos de ingresso em ZCEAP a um preço inferior ao preço estabelecido para o público em geral nos jogos a disputar pelo Clube ou pela SAD na condição de visitante;
- 1.8 Não obstante o disposto nos números supra, a disponibilização de títulos de ingresso aos filiados da AAV para o setor 16 do Estádio Municipal do Fontelo não confere qualquer direito de exclusividade, podendo a SAD proceder à venda de títulos de ingresso para o referido setor a outros sócios e adeptos do Clube e da SAD, designadamente caso a totalidade dos ingressos disponíveis para esses setores não seja adquirida por filiados da AAV.



SÉTIMA

(Responsabilidade e incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por parte da AAV de qualquer estipulação contida no presente Protocolo, ou relacionada com o mesmo, poderá o Clube ou a SAD (conforme aplicável) na sua inteira discricionariedade:
 - Resolver imediatamente o Protocolo;
 - Suspender o Protocolo (total ou parcialmente) ou qualquer um dos benefícios nele previstos;
 - Revogar ou suspender, de forma unilateral, total ou parcial, temporária ou definitiva, quaisquer benefícios atribuídos a filiados da AAV.
2. Qualquer medida adotada pelo Clube ou pela SAD nos termos do número anterior será comunicada através do envio de carta registada, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. Qualquer medida adotada pelo Clube ou pela SAD nos termos da presente cláusula ou do ponto 1.9. da cláusula quarta será sempre sem prejuízo do direito do Clube ou da SAD (conforme aplicável) a ser indemnizado pela AAV por todos os prejuízos que decorram de tal incumprimento, nos termos gerais de direito.
4. Sempre que o Clube ou a SAD sejam objeto de sanção, multa, coima ou contraordenação aplicada por qualquer entidade (incluindo, designadamente, APCVD, PSP, GNR, Liga Portugal, Federação Portuguesa de Futebol, UEFA, FIFA ou outras) em resultado de condutas imputadas ou imputáveis a filiados da AAV relativamente a um determinado jogo, o Clube ou a SAD (conforme aplicável) reservam-se ao direito de, de forma proporcional e adequada, reduzir ou retirar quaisquer benefícios estipulados para filiados da AAV.
5. Presume-se para efeitos desta cláusula que, salvo prova em contrário a produzir pela AAV, os comportamentos que deram origem à decisão sancionatória foram praticados por filiados da AAV, sempre que:
 - a) Os atos sejam praticados no setor 16 do Estádio Municipal do Fontelo;
 - b) os atos sejam praticados por adeptos ou sócios identificáveis como filiados da AAV, nomeadamente através do uso de elementos, símbolos ou materiais alusivos à AAV.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do número 1 (um) da presente cláusula, podendo o Clube ou a SAD exercer cumulativa e concomitantemente tais prerrogativas.
7. A AAV declara e aceita expressamente e sem reservas que, em face dos deveres que sobre si impendem de, designadamente, continuamente adotar as iniciativas que se revelarem apropriadas no sentido de informar, educar e sensibilizar os seus filiados para o cumprimento de



todas as regras e obrigações aplicáveis, será inteiramente responsável para efeitos do presente Protocolo por todas as condutas praticadas pelos seus associados.

OITAVA

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e, sem prejuízo de qualquer cessação antecipada de acordo com os seus termos, durará até ao termo da época desportiva 2026/2027, ou seja, 30 de junho de 2027.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Protocolo renova-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das Partes se opuser à sua renovação até 30 (trinta) dias antes do seu termo ou renovação.
3. O Protocolo pode ser denunciado antecipadamente, a todo o tempo, e por qualquer das Partes, mediante o envio de carta registada com um pré-aviso de 10 (dez) dias.

NONA

(Comunicações)

1. Qualquer comunicação entre as Partes deverá ser feita para os domicílios constantes do Introito do presente Protocolo, devendo qualquer alteração do domicílio numa parte ser, de imediato, comunicado à outra.
2. Todas as comunicações entre as Partes ao abrigo do Protocolo devem ser efetuadas mediante carta registada ou registada com aviso de receção ou telecópia/comunicação eletrónica posteriormente confirmada por uma daquelas vias.
3. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo deste Protocolo, e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direções, contactos e telefones das Partes:

SAD

Morada: Avenida Anacleto Pinto, S/N, Estádio Municipal do Fontelo, 3500 – 143 Viseu

Telefone: 232245420

E-mail: juridico@academicodeviseu.pt

E-mail: ola@academicodeviseu.pt

CLUBE

Morada: Avenida Anacleto Pinto, S/N, Estádio Municipal do Fontelo, 3500 – 143 Viseu

Telefone:

E-mail: clube.ca@academicodeviseufc.pt

AAAV:

Morada: Rua António Augusto Ferreira, lote 90, 1º Andar Esquerdo, 3500 – 021 Viseu

Sede Social: Rua do Serrado, bloco 58 A, r/c Dir. – 3510-005 Viseu
e-mail: geral@academicodeviseu.pt -- * -- Telefone: 232 245 420



Telefone

E-mail: viriatheus.acviseu@gmail.com

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora de horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
5. As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data da assinatura do respetivo aviso ou, na respetiva ausência, na data do depósito postal.

O Protocolo é feito em três exemplares, valendo todos como originais, os quais vão ser rubricados e assinados pelos representantes das partes.

Viseu, Estádio do Fontelo, 26 de agosto de 2026

Pelo CLUBE:

Pela SAD:

ACADEMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SAD
A Administração,

Pela AAV:

Listagem de Associados

Nº	Nome	Observações
1	Luís Loureiro	Presidente Direção
2	José Oliveira	1º Secretário Conselho Fiscal
3	Nuno Morais	Presidente AG
4	José Gonçalves	Tesoureiro
5	Ricardo Gonçalves	1º Secretário AG
6	Guilherme Polónio	Presidente Conselho Fiscal
8	Gustavo Presas	2º Vogal Direção
11	Diogo Soares	2º Secretário AG
20	Hugo Aguiar	Vice- Presidente Direção
21	Tiago Pontes	1º Vogal Direção
22	Lígia Morais	2º Secretário Conselho Fiscal